PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/17

Considerando que de acordo com o Art. 145 da Carta Magna de 1988, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I – impostos."

Considerando que de acordo com o Art. 16 do Código Tributário Nacional "o Imposto é definido como o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

Considerando a necessidade de ser implantado na Capital baiana "impostômetro", que consiste na divulgação de arrecadações cumulativas, em tempo real, dos tributos estaduais, incluindo multas, taxas diversas, valores oriundos do parquímetro, entre outros, além das transferências obrigatórias de impostos promovidas pelo Estado e pela União.

Considerando a importância das informações estarem disponíveis em painéis eletrônicos fixados em pontos estratégicos da cidade de Salvador.

Considerando a necessidade de aplicar o princípio da transparência e eficiência da gestão pública da cidade e de todos os seus contribuintes, e pode também ser usado como forma do Executivo e do Legislativo estadual esclarecer a população sobre a arrecadação e os gastos públicos, além de fonte de fiscalização dos recursos empregados.

Considerando a importância de apresentar para a população baiana o quantitativo de impostos que são arrecadados no Estado da Bahia, para que os cidadãos saibam quanto do seu dinheiro está disponível nos cofres do Estado para a execução de ações diversas em prol dos baianos.

Considerando que a iniciativa visa fornecer clareza de dados à população, criando transparência às arrecadações e aos gastos com dinheiro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia no sentido realizar estudo de viabilidade para implantar uma unidade do equipamento denominado "Impostódromo", na capital do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS